Câmara Municipal de Cambará
- Estado do Paraná -

Indicação nº. 249/2021 – Prefeitura Municipal de Cambará

PROTOCOLO – 330
Recebi o presente documento
Em 07/06/2021

ENCAMINHE-SE
Em 07/06/2021

Presidente

Os vereadores que abaixo subscrevem, por meio deste, solicitam ao Chefe do Executivo Municipal, senhor José Salim Haggi Neto, que este determine ao setor competente da Administração Pública que elabore um Decreto suspendendo o retorno das aulas da rede estadual de ensino no município.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo a suspensão do retorno das aulas presenciais da rede estadual de ensino no município de Cambará, tendo em vista a pandemia que assola todo o mundo gerar uma imensa insegurança, principalmente no ambiente escolar onde alunos e professores ficam “aglomerados” por um longo período. Tem-se que cerca de 38 municípios da região já elaboraram Decretos Municipais suspendendo esse retorno presencial, pois é essencial que para se voltar as atividades haja ao menos a imunização de todos da rede de ensino, sendo diretores, pedagogos, professores, serviços gerais, dentre outros que possuem contato diário. Frisa-se que o número de casos de COVID confirmados e suspeitos no município é crescente e com o retorno das aulas essa situação poderia se agravar ainda mais, sendo de suma importância que não ocorra de imediato.

Sala das Sessões em 27 de maio de 2021.

Geraldo de Paula Dias Carvalho
Vereador

João Mattar Olivato
Vereador

Karen Aparecida Daniel
Vereadora

Marcio José Albertini
Vereador

Marcos Roberto de Oliveira
Vereador

Nelson Olivato Junior
Vereador

Raffaello Frascati
Vereador

Rogério Frutuoso
Vereador

Walmir Joaquim
Vereador

11h12min

APP – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ

NÚCLEO SINDICAL DE CAMBARÁ

Cambará, 02 de junho de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical de primeiro grau, registrada junto ao CNPJ sob nº 76.693.225/0001-32, com sede estadual situada na Avenida Iguaçu, 880, Rebouças, Curitiba – PR (endereço destinado ao recebimento de todas as intimações, publicações e notificações), e sede regional no endereço: Rua João Manoel dos Santos, nº 1303, Centro, Cambará- PR, neste ato representando os professores da rede pública municipal e estadual do Município de Cambará e preocupada neste momento com a vida de toda comunidade no geral, vem respeitosamente perante de V. Exª Presidente da Câmara de Vereadores, expor e requer o que segue:

Estamos enviando o documento, a Câmara Municipal de Cambará, pelo cumprimento da Lei Orgânica do Município de Cambará, Constituição do Estado do Paraná e constituição Federal solicitar do Prefeito Municipal **requerendo que o mesmo se abstenha de determinar ou autorizar a retomada de atividades escolares presenciais nas escolas públicas estaduais e municipais.**

APP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ
Rua João Manoel dos Santos, 1303 – CEP: 86390-000 - Telefone: (43) 3532-3093 – Celular (43) 99663-0133
E-mail: cambara@app.com.br - Cambará - Paraná

APP – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ

NÚCLEO SINDICAL DE CAMBARÁ

JUSTIFICATIVA

São muito relevantes os motivos para que o Chefe do Poder Executivo Municipal deixe de determinar ou autorizar o retorno de atividades escolares presenciais nas escolas estaduais e municipais na circunscrição do Município de Cambará.

Está demonstrado o aumento de casos de contaminações e mortes por todo o Estado do Paraná.

Estudos do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia e outras instituições de ensino e pesquisa apontam para a impossibilidade do retorno presencial pois isso agravará o quadro pandêmico no Estado do Paraná.

Vejam-se os conteúdos nos links a seguir que também demonstram o agravamento da crise pandêmica em todo o Estado do Paraná

https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2021/05/10/criancas-tem-mais-chance-de-adquirir-do-que-transmitir-covid-a-adultos.htm

https://amazonas1.com.br/sem-vacinas-criancas-sao-agentes-transmissores-de-covid-19-alerta-especialista/

Muitos dos 399 municípios do Paraná decretaram medidas muito restritivas e a adoção de Bandeira Vermelha, postergando o retorno das atividades presenciais. É o caso de Curitiba, Araucária, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Ampere, Londrina, Rio Bonito do Iguaçu, Dois Vizinhos e outros.

APP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ
Rua João Manoel dos Santos, 1303 – CEP: 86390-000 - Telefone: (43) 3532-3093 – Celular (43) 99663-0133
E-mail: cambara@app.com.br - Cambará - Paraná

APP – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ

NÚCLEO SINDICAL DE CAMBARÁ

No Hospital Universitário de Londrina, pacientes estão em macas em corredores aguardando leitos hospitalares adequados.

Em Curitiba, por exemplo, a taxa de ocupação de leitos de UTI, em 3 de junho de 2021, estava em 106 % da capacidade instalada, ou seja, 6% de leitos de outras especialidades estão sendo usados para pacientes de COVID.

A fila de espera por leitos hospitalares por paciente de COVID no Paraná passou de mil e duzentos no dia 1 de junho de 2021.

Escola de Foz do Iguaçu que abriu teve que fechar em razão do número de contaminados.

O mesmo ocorreu em escola em Ponta Grossa.

São dezenas de escolas onde ocorreu contaminação e adoecimento no Estado Paraná, inclusive com mortes.

São vários os funcionários e professores que morreram em razão do COVID-19, bem como outros integrantes da comunidade escolar.

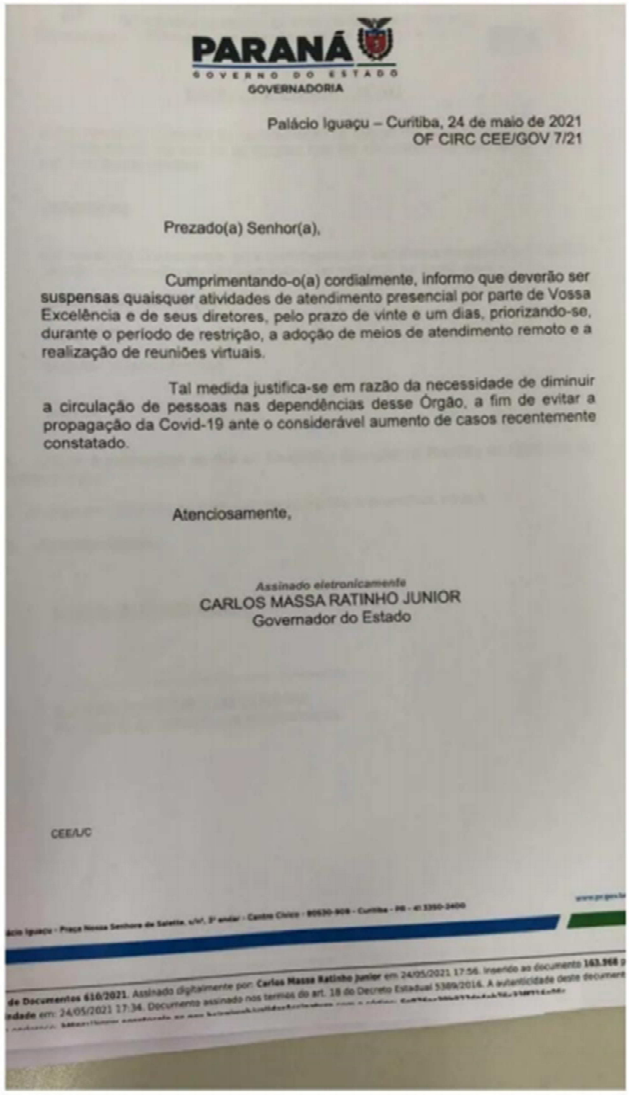
É o pior momento para o retorno presencial.

A segunda dose da vacina está muito perto e é possível esperar mais um pouco em benefício de toda a coletividade.

É temerário reabrir escolas neste momento pois em mobilidade milhares de pessoas contribuindo para aglomerações, inexistência de distanciamento social, o que tudo amplia a taxa de transmissão de tão grave doença.

APP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ
Rua João Manoel dos Santos, 1303 – CEP: 86390-000 - Telefone: (43) 3532-3093 – Celular (43) 99663-0133
E-mail: cambara@app.com.br - Cambará - Paraná

A crise é tão profunda que o governador do Estado do Paraná encaminhou ofícios às secretarias com a seguinte determinação:



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

Palácio Iguaçu – Curitiba, 24 de maio de 2021
OF CIRC CEE/GOV 7/21

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, informo que deverão ser suspensas quaisquer atividades de atendimento presencial por parte de Vossa Excelência e de seus diretores, pelo prazo de vinte e um dias, priorizando-se, durante o período de restrição, a adoção de meios de atendimento remoto e a realização de reuniões virtuais.

Tal medida justifica-se em razão da necessidade de diminuir a circulação de pessoas nas dependências desse Órgão, a fim de evitar a propagação da Covid-19 ante o considerável aumento de casos recentemente constatado.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

CEE/A/C

Se há riscos para aqueles que trabalham em sedes administrativas, maior o risco para quem está se mobilizando em direção às escolas e delas voltando.

É importante ressaltar que o Supremo Tribunal Federal assegurou aos municípios para legislar via o devido processo legislativo ou por ato do chefe do Chefe do Executivo.

A decisão foi na ADI 6341 com a seguinte ementa:

> **EMENTA: REFERENDO EM MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DA INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. EMERGÊNCIA SANITÁRIA INTERNACIONAL. LEI 13.979 DE 2020. COMPETÊNCIA DOS ENTES FEDERADOS PARA LEGISLAR E ADOTAR MEDIDAS SANITÁRIAS DE COMBATE À EPIDEMIA INTERNACIONAL. HIERARQUIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. COMPETÊNCIA COMUM. MEDIDA CAUTELAR PARCIALMENTE DEFERIDA.**

Está, portanto, o Município legitimado a se abster de autorizar ou determinar o retorno das atividades presenciais nas escolas estaduais e municipais.

É possível reconsiderar decisão já eventualmente tomada sem nenhum demérito, conforme súmulas do STF.

> ***Súmula 346 STF:*** *"a Administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".*
>
> ***Súmula 473 do STF:*** *"a Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos".*

APP – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ

NÚCLEO SINDICAL DE CAMBARÁ

Certos de sua atenção e pronta acolhida, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exª. os protestos do nosso respeito.

Nestes termos;

Pede-se deferimento,

MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
Presidenta do NS de Cambará

ALCINA ROSA C. COUTO
Sec. de Assuntos Municipais do NS de Cambará

Exmo. Sr.

MARCIO JOSE ALBERTINI

Presidente da Câmara Municipal

Cambará - PR

APP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ
Rua João Manoel dos Santos, 1303 – CEP: 86390-000 - Telefone: (43) 3532-3093 – Celular (43) 99663-0133
E-mail: cambara@app.com.br - Cambará - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 193/21

"Mantêm, até a vacinação integral dos Professores da Rede Municipal de Ensino, a suspensão das atividades presenciais na Rede Municipal de Ensino e determina a suspensão das atividades presencias na Rede Estadual de Ensino do nosso Município e dá outras providências."

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, Prefeito do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.506, de 23 de fevereiro de 2021 que estabeleceu a natureza essencial das atividades e serviços educacionais prestados no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, determinando a vacinação dos trabalhadores da educação como componentes do grupo prioritário, nos Termos do Plano Estadual de Vacinação do Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra o COVID-19 em nosso Estado, sem, contundo, alcançar todos os professores da rede municipal e estadual de ensino;

CONSIDERANDO a dificuldade de se realizar um acompanhamento constante das crianças e adolescentes que freqüentam o ambiente escolar visando evitar que as mesmas se coloquem em situação de risco de contágio do COVID-19, principalmente no ambiente externo das unidades escolares;

CONSIDERANDO o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar, inclusive casos que afetam crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a reunião realizada entre os Prefeitos membros da AMUNORPI e os representantes da 19ª. Regional de Saúde, na data de 01 de junho de 2021, dando conta do agravamento da situação de contágio do COVID-19 em nossa região, indicando ainda que o mês de junho será de aumento expressivo do número de casos;

CONSIDERANDO as evidentes dificuldades para que as atividades presenciais ocorram na Rede Estadual de Ensino com garantia de respeito integral às normas sanitárias, fornecimento de EPIs, controle de acesso, garantia de respeito à limitação de número de alunos, medição de temperatura, manutenção do distanciamento social, fornecimento de